

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 761/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doação para Regulamentação Fundiária de terreno na Zona Urbana, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal Nº 489/2009, - Código de Postura e pela Lei Nº 11.977/2009 - Regularização Fundiária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno na Zona Urbana, para Regulamentação Fundiária pertencente ao patrimônio municipal - como terreno devoluto, ao Senhor **CARLOS ALEXANDRE MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 056.461.074-74, RG sob o nº 2.435.694 - SSP/RN, em conformidade com o Capítulo III, Seção I, Art. 47, Inciso III, IV, da Lei Nº 11.977/2009.

**§ Único** - O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo, tem uma área total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), localizado na Rua Águas Marinas, S/N, Conjunto Bosque das Pedras, Alto da Maternidade, CEP 59.535-000 - Lajes/RN, inscrito no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI sob o nº 01.01.094.0030.001, tendo os seguintes limites:

Ao Norte: medindo 10,00m com a Rua Águas Marinas;

Ao Sul: medindo 10,00m com o Riacho Salgado;

Ao Leste: medindo 20,00m com o lote do Sr.: José Edinaldo de Souza e;

Ao Oeste: medindo 20,00m com o lote do Sr.: Francisco Canindé de Araújo.

**Art. 2º** - O terreno visualizado pela Planta Baixa, não juntado ao Memorial Descritivo, será destinado à construção de prédio residencial/comercial sob a responsabilidade do Senhor **CARLOS ALEXANDRE MARTINS**, qualificado acima, não havendo a construção no prazo de 02 (dois) anos, o terreno retornará ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lajes/RN, em 05 de Maio de 2017.**

***MANOEL QUERINO DA COSTA***

Presidente

***SUELY SOARES***

1ª Secretária

***JOANILDO FÉLIX BARBOSA DA CRUZ***

Vice-presidente

***FRANCISCO IVO DAMASCENO DE LIMA***

2º Secretário

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 760/2017. - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá Outras Providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na dotação constante do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do presente crédito será anulação parcial constante na Dotação constante do Anexo II, desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I**

**CRÉDITO**

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0008.2096	Índice de Gestão Desc. Bolsa Família.	3390-92	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000,00</b>

**ANEXO II**

**DÉBITO**

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0008.2096	Índice de Gestão Desc. Bolsa Família.	3390-30	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000,00</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 03 de Abril de 2017.

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 760/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá Outras Providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na dotação constante do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do presente crédito será anulação parcial constante na Dotação constante do Anexo II, desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 03 de Abril de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CRÉDITO**

<b>UG PROGRAMA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>04.001.08.244.0008.2098</b>	<b>Índice de Gestão Desc. Bolsa Família.</b>	<b>3390-92</b>	<b>1.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>1.000,00</b>

**ANEXO II**

**DÉBITO**

<b>UG PROGRAMA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>04.001.08.244.0008.2098</b>	<b>Índice de Gestão Desc. Bolsa Família.</b>	<b>3390-30</b>	<b>1.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>1.000,00</b>

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 03 de Abril de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 759/2017

Dispõe sobre a Denominação de Logradouro Público, e dá outras providencias.

**O Prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada Rua Francisco Inácio Salviano a Rua Interna do Conjunto Residencial José Militão Martins no sentido do cruzamento com a Avenida José Militão Martins

**Art. 2º - Fica denominada Rua Luiza Pereira a Rua Interna do** Conjunto Residencial José Militão Martins no sentido do cruzamento com a Travessa Professora Conceição Martins.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 29 de Março de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 758/2017.

**Altera o artigo 3º da Lei nº 752, de 20 de março de 2017, e dar outras providencias.**

**O Prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 752, de 20 de março de 2017, passa ter a seguinte redação:

*“A contratação dos cargos constantes desta lei dar-se-á mediante a realização de processo Seletivo*

*Simplificado, e a contratação será imediata após a homologação do referido processo seletivo”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Março de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

- Prefeito Municipal -

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 757/2017.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá Outras Providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 249.740,00 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta reais), na Dotação Orçamentária constante do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do presente crédito são oriundos de Emenda Parlamentar de igual valor, destinada a aquisição de ônibus escolar.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I**

<b>UG PROGRAMA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>02.006.12.361.0012.1011</b>	<b>Aquisição de Transporte Escolar.</b>	<b>4490-52</b>	<b>249.740,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>249.740,00</b>

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Março de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

- Prefeito Municipal -